

Setor de  
Licitação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDIMENTO A FROTA OFICIAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE**, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados, durante o exercício de 2021.

### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1 DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores e prestação de serviço de recapagem devido à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos da frota da Prefeitura Municipal e suas diversas secretarias em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos.

#### 2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

a) As especificações técnicas, de MARCA/E OU FABRICANTE bem como os quantitativos encontram-se em ANEXO a este Termo de Referência.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até 05 (Cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- b) As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 11:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.
- c) No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- d) Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme Minuta de Contrato (Anexo V do edital), que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- e) **DA ORDEM DE COMPRA:** Os produtos licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- f) **Os produtos deverão ser fornecidos nas seguintes especificações: Pneus de primeira linha, novos de fábrica não remoldados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados com certificado do INMETRO, atendendo todas as normas da ABNT e com garantia de 05 (cinco) anos, no mínimo, contra defeitos de fabricação.**
- g) Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Prefeitura Municipal.
- h) Fornecimento parcelado e entrega imediata, mediante requisição expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU.
- i) A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.
- j) Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- k) A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- l) A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- m) Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





Setor de  
Licitação



n) O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

o) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### 4. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

b) Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - CE, com endereço na RUA FRANCISCO SALES 132 - CENTRO, TURURU. 62.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52.

c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editais.

d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

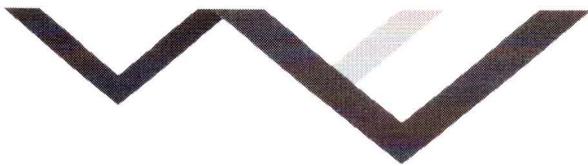
**São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:**

a) Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Setor de  
Licitação



- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e educação no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**7. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:** FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, O VALOR GLOBAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 964.779,50 (NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

## 8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal 10.024/2019, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

## 9. DAS PENALIDADES

a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

b) Se a Contratada ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TURURU e será descredenciado no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição:

- a) apresentar documentação falsa exigida;

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





Setor de  
Licitação Fis



- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

#### Advertência:

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

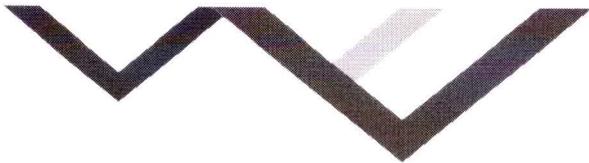
f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

g) A ausência da entrega não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da dotação orçamentária:

SEC/PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
INFRAESTRUTURA	07.01.04.122.0007.2.056.0000	3.3.90.30.00
EDUCAÇÃO	04.01.12.361.0042.2.010.0000	3.3.90.30.00
FUNDAMENTAL	04.03.12.361.0042.2.024.0000	3.3.90.30.00
ENSINO BÁSICO	04.02.12.361.0042.2.019.0000	3.3.90.30.00
CRECHE	04.03.12.365.0047.2.026.0000	3.3.90.30.00
INFANTIL	04.02.12.365.0048.0.021.0000	3.3.90.30.00
SAÚDE	05.01.10.301.0137.2.031.0000	3.3.90.30.00
PSF	05.02.10.301.0034.2.032.0000	3.3.90.30.00
HOSP	05.02.10.302.0276.2.034.0000	3.3.90.30.00
VIGILÂNCIA	05.02.10.304.0286.2.036.0000	3.3.90.30.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	06.03.08.122.0007.2.047.0000	3.3.90.30.00
CRAS	06.01.08.244.0028.2.041.0000	3.3.90.30.00
CONSELHO TUTELAR	06.03.08.243.0027.2.049.0000	3.3.90.30.00
CRIANÇA FELIZ	06.01.08.243.0027.2.039.0000	3.3.90.30.00
IGD	06.01.08.244.0028.2.042.0000	3.3.90.30.00
AGRIC. E MEIO AMBIENTE	09.01.20.606.0472.2.069.0000	3.3.90.30.00



Setor de  
Licitação



#### 11. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Fica ratificada a intenção de registro de preços DAS UNIDADES que compõe A SECRETARIA DE SAÚDE, as quais manifestam expressamente seu interesse em participar da licitação em sistema de registro de preços, exarando seu ciente no presente Termo de Referência.

#### 12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

a) A Ata terá validade de 12 (MESES) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

#### 14. DO FORO

a) O foro da Comarca de TURURU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

#### 16. DOS ANEXOS:

- ✓ ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS.





Setor de  
Licitação



**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA  
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	VEICULOS	REF. PNEUS	SECRETARIA	QTD	VALOR MEDIDO	VLR TOTAL
1	TOYOTA HILUX	215/80 R16	Educação	12	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00
2	ÔNIBUS/ ESCOLAR	275/80 R 22.5	Educação	42	R\$ 3.259,39	R\$ 136.894,38
3	ÔNIBUS/ ESCOLAR	900 X 20	Educação	12	R\$ 2.796,67	R\$ 33.560,04
4	CAMARA AR / ONIBUS	900 X 20	Educação	12	R\$ 429,03	R\$ 5.148,36
5	PROTETOR / ONIBUS	ARO 20	Educação	12	R\$ 201,67	R\$ 2.420,04
6	ÔNIBUS/ ESCOLAR	215/75 R17.5	Educação	42	R\$ 2.025,46	R\$ 85.069,32
7	ÔNIBUS/ ESCOLAR	900 R20	Educação	16	R\$ 2.606,67	R\$ 41.706,72
8	TOYOTA HILUX SR5	265/70 R16	Infraestrutura	16	R\$ 1.383,67	R\$ 22.138,72
9	FIAT DOBLÔ / AMBULANCIA (FIORINO)	175/70 R14	Saúde	138	R\$ 555,33	R\$ 76.635,54
10	KOMBI	185 R14 C	Secretaria de Assistência Social	22	R\$ 501,33	R\$ 11.029,26
11	FIAT MILLE	175/70 R13	Secretaria de Assistência Social	38	R\$ 456,67	R\$ 17.353,46
12	SANDERO	175/70 R15	Saúde	16	R\$ 570,58	R\$ 9.129,28
13	FIAT UNO VIVACE / TOYOTA ETIOS XS15 / PALIO WEKEND / FIAT UNO / AMBULANCIA. (PEUGEOT)	175/65 R14	Saúde	212	R\$ 510,33	R\$ 108.189,96
14	CHEVROLET SPIN	205/60 R16	Saúde	16	R\$ 567,42	R\$ 9.078,72
15	M.BENZ SPRINTER	225/75 R16 C	Saúde	16	R\$ 924,92	R\$ 14.798,72
16	AMBULANCIA (MONTANA)	185/65 R15	Saúde	38	R\$ 524,33	R\$ 19.924,54
17	CAMINHÃO KIA	195/70 R15 C	Agricultura	16	R\$ 742,67	R\$ 11.882,72
18	CAÇAMBA / CAMINHÃO PIPA	1000 R20	Agricultura	24	R\$ 3.072,82	R\$ 73.747,68
19	MOTONIVELADORA	1400-24	Agricultura	12	R\$ 6.040,27	R\$ 72.483,24
20	PROTETOR - MOTINIVELADORA	ARO 24	Agricultura	12	R\$ 358,90	R\$ 4.306,80



Setor de  
Licitação



21	CAMARA - MOTONIVELADORA	1400-24	12	R\$	592,39	R\$	7.108,68
22	RETROESCAVADEIRA	DIANT. 12.5/80 -18	12	R\$	2.843,33	R\$	34.119,96
23	RETROESCAVADEIRA	TRAS. 17.5 – 25	12	R\$	6.983,33	R\$	83.799,96
24	PÁCARREGADEIRA	17.5 – 25	8	R\$	7.111,92	R\$	56.895,36
25	MOTO CG 150	90/90 R18	16	R\$	317,00	R\$	5.072,00
26	MOTO (SHINERAY) 150GY	TRAS. 110/90 17	14	R\$	346,57	R\$	4.851,98
27	MOTO (SHINERAY) 150GY	DIANT. 90/90 - 19	14	R\$	285,29	R\$	3.994,06

TURURU, 29 DE SETEMBRO DE 2021

*Yasline Nascimento Bonfim*

YASLINE NASCIMENTO BONFIM  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

*Yasline Nascimento Bonfim*  
Secretária de Saúde  
Portaria Nº 205/2021





Secretaria de  
**Educação**



## AUTORIZAÇÃO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e Considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria, que há disponibilidade Financeira e Orçamentária, que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo

AUTORIZO:

O Presidente da Comissão de licitação desta Prefeitura, que abra processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDIMENTO A FROTA OFICIAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.**

02. Unidade (s): **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

03. Dotações Orçamentárias:

SEC/PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS
EDUCAÇÃO	04.01.12.361.0042.2.010.0000	3.3.90.30.00
FUNDAMENTAL	04.03.12.361.0042.2.024.0000	3.3.90.30.00
ENS. BÁSICO	04.02.12.361.0042.2.019.0000	3.3.90.30.00
ENS. INFANTIL – CRECHE	04.03.12.365.0047.2.026.0000	3.3.90.30.00
ENS. INFANTIL	04.02.12.365.0048.2.021.0000	3.3.90.30.00

04. Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos dos respectivos Programas.

TURURU, 29 DE SETEMBRO DE 2021

  
FRANCISCO CLÉCIO GONÇALVES LIRA

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Francisco Clécio Gonçalves Lira  
CPF: 000.000.000-00  
Tururu, 29 de Setembro de 2021

**Secretaria de Educação – (85) 3358.1016 – educacaotururu@yahoo.com.br**

Rua Maria Glória da Conceição, 103, Centro, Tururu/CE

CNPJ :39.449.670/0001-25